

**CONTRATO Nº 63/2021 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
BANCOS DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº. 88.604.897/0001-03, com sede administrativa na rua Bento Gonçalves 363, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO**, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 9859.788.010-53, brasileira, casada, domiciliada na Rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº. 07.797.967/0001-95, sito a Rua Isabel A Redentora, nº. 2356, Edif. Loewen, sala 117, Bairro Centro, na cidade de São José dos Pinhais-PR, Cep 83.005-010, por seu sócio Senhor **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4.086.763-5, inscrito no CPF sob nº. 574.460.249-68, domiciliado na Rua Isabel A Redentora, nº. 2356, Edif. Loewen, sala 117, Bairro Centro, na cidade de São José dos Pinhais-PR, Cep 83.005-010, doravante denominado de **CONTRATADA**, constante do **Processo nº 50.1962.2021, modalidade Inexigibilidade**, que fazem regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais precisamente de acordo com o Art. 25, inciso I do referido diploma legal tem junto e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BANCOS DE PREÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte da CONTRATADA para o fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na

instrução normativa nº 732020, de acordo com a proposta e termo de referência apresentada, conforme descrição abaixo.

Item	Descrição dos produtos	Quantidade (Licença)	Usuário	Valor Total
01	Licença Banco de Preço	01	01	R\$.9.875,00

A CONTRATADA se responsabilizará pelos pagamentos das remunerações aos respectivos profissionais que irão exercer os serviços descritos neste ajuste, não gerando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor presente ajuste fica estimado em **R\$.9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normais de execução orçamentária e financeira, acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o INSS, FGTS e CNDT.

CLAUSULA QUARTA– DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **33.90.40.06.00.00.00**.

CLAUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, **a contar de 25 de agosto de 2021 com término em 25 de agosto de 2022**, podendo ser prorrogado, cujo valor será corrigido pela variação do IPCA, índice adotado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A solicitação dos serviços deverá ser conforme necessidade da secretaria solicitante mediante pedido encaminhado ao Departamento de Compras do CONTRATANTE, para posterior emissão de ordem de serviço.

A execução dos serviços deve ser conforme especificações das secretarias solicitantes.

A respectiva nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras, para conferência e aceite pelo servidor.

Verificada a não conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo de 24 horas.

O não atendimento ao prazo de retificação, sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas nesse instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Comunicar a CONTRATADA todas e quais quer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço relacionados no projeto básico;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA em parcela única até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material, que não esteja de acordo com as exigências especificadas no projeto básico.

DA CONTRATADA:

- Prestar suporte técnico ao usuário por meio de e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 08:30 hs às 17:30 hs, sexta-feira das 08:30 hs às 16:30 hs, pelo período de validade da licença, a contar da data da instalação do software;

- As garantias e responsabilidades da CONTRATADA, quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

- A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

- A CONTRATADA deverá fornecer aos CONTRATANTE acesso ao "software" através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br ;

- A CONTRATADA deverá fornecer manual de utilização da ferramenta.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela CONTRATADA com o CONTRATANTE aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - advertência, no caso de pequenas irregularidades;

- b) - multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.
- A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- c) - suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fazer os serviços licitados.

CLAUSULA NONA- DA RESCISÃO

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Diretor do Departamento de Contas, fiscalizar o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 26 de agosto de 2021.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. _____
NOME/CPF Nº

2. _____
NOME/CPF Nº